



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013



Série

Número 233

## Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

##### **Aviso n.º 243/2013**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Economia.

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

##### **Aviso n.º 244/2013**

Autoriza uma licença sem remuneração por um período de 5 dias, ao assistente operacional Liliana Rodrigues Gomes Melim.

#### CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

##### **Aviso n.º 345/2013**

Delibera proceder de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, à abertura do procedimento de classificação de bens imóveis denominado “Conjunto de Vivendas da Avenida do Infante”, como imóveis de interesse municipal.

#### TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

##### **Resolução n.º 1/2013**

Programa de fiscalização da Secção Regional da madeira para 2014.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
REGIONAL DA MADEIRA****Aviso n.º 243/2013**

- 1 - Nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 07/10/2013, do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Economia, previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, constante da Portaria n.º 137/2012, de 05 de novembro, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- 1.2 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, foi obtido parecer prévio favorável do Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças, por seu despacho de 08/07/2013.
- 2 - Lei aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 9/2010, de 4 de junho, e n.º 26/2012/M, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2010, de 8 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.
- 3 - O local de trabalho será no Gabinete de Administração, Pessoal e Controlo Orçamental da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - Funchal.
- 4 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 5 - Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição e o nível 15 da carreira de técnico superior, constante no Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- 6 - Caracterização do posto de trabalho: os trabalhos a desenvolver consistem no acompanhamento da gestão e controlo orçamental e, especialmente nos referentes à execução dos procedimentos relativos à cabimentação, comprometimento e processamento de despesas em GerFIP, na execução do orçamento de funcionamento e de investimentos do plano, na elaboração de pareceres, na gestão, execução e análise financeira de contratos, e na análise de cedências de créditos (contrato de factoring) efetuados pelas entidades adjudicatárias.
- 7 - Requisitos de admissão previstos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008:
- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
  - 18 anos de idade completos;
  - Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
  - Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - Cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 8 - No presente procedimento concursal só podem candidatar-se os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, e que reúnam os requisitos de recrutamento previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 12-A/2008.
- 9 - O nível habilitacional exigido é a licenciatura por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
- 10 - No presente procedimento é exigida a licenciatura em Economia, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 11 - Nos termos da alínea l) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam

- titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
- 12 - Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do “Formulário de Candidatura” aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, a fornecer na receção do edifício do Governo Regional, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9064-506, Funchal, ou a imprimir a partir do sítio oficial da Vice-Presidência do Governo Regional em <http://vp.gov-madeira.pt/>.
- 13 - Os formulários devidamente preenchidos datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:
- Fotocópia do respetivo certificado de habilitação académica e/ou outro profissional ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
  - Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, da qual consta a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerceu funções, caso o candidato se encontre nesta situação.
  - O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados.
- 14 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) b) c) d) e e) no ponto 7 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.
- 15 - Os candidatos pertencentes aos mapas de pessoal das Direções Regionais de Edifícios Públicos, de Infraestruturas e Equipamentos e de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
- 16 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 17 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues no Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004 - 527, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.
- 18 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.
- 19 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 20 - Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar neste procedimento concursal são os definidos no n.º 2 do art.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009,
- 20.1 - Como método de seleção complementar aos métodos de seleção obrigatórios acima referidos será utilizada a entrevista profissional de seleção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria n.º 83-A/2009.
- 21 - Os métodos de seleção adotados e respetiva valoração, na escala de zero a vinte valores, são os seguintes:
- 21.1 - A Prova teórica escrita de conhecimentos específicos (PTECE), a realizar-se numa única fase, visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função.
- 21.2 - A ponderação a utilizar na PTECE e na Entrevista Profissional de seleção é a seguinte:
- Prova teórica escrita de conhecimentos específicos 70%
  - Entrevista profissional de seleção - 30%
- 22 - Para os candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, o método de seleção obrigatório, se não for afastado por escrito no formulário de candidatura, é o seguinte:
- 22.1 - A avaliação curricular que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- 22.2 - A ponderação a utilizar para a avaliação curricular é a seguinte:
- Avaliação curricular - 70%
  - Entrevista profissional de seleção - 30%
- 23 - A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os

relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

- 24 - Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

- 25 - A prova de conhecimentos específicos assume a forma escrita e natureza teórica, com duração de 1 hora e 30 minutos, e incidirá sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências da função, abrangendo, nomeadamente, as seguintes temáticas e legislação:

- Código dos Contratos Públicos:

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro.

Revisão de preços: Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M de 14 de julho.

- Regiões Autónomas:

- Constituição da República Portuguesa, na redação conferida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho;
- Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro - Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas;

- Administração Pública:

- Procedimento Administrativo:
  1. Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro
  2. Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro;
  3. Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro;
  4. Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
  5. Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e
  6. Lei n.º 30/2008, de 10 de julho.
- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

- Orgânica da Vice-Presidência do Governo - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2011/M, de 19 de dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2012/M, de 24 de dezembro.
- Orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas - Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2012/M, de 03 de setembro; Portaria n.º 137/2012, de 05 de novembro, e Despacho de 12 de novembro de 2012 do Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, publicado no JORAM n.º 208, II série de 30 de novembro de 2012.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro - - Aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M de 30 de agosto e Decreto - Legislativo Regional n.º 2/2013 de 2 de janeiro. - - Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira.
- Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:
  - Regime e Regulamento do Contrato de trabalho em funções públicas - Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, atualizado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro e Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, (acordo coletivo de carreiras gerais) aplicado aos trabalhadores da Administração Pública Regional, pelo Regulamento de Extensão n.º 2/2010, publicado no JORAM n.º 1, III série, de 3 de janeiro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012/M, de 31 de dezembro.
- Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas:
  - Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro.
- Orçamento, Contabilidade e Administração Financeira do Estado:
  - Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Lei de Bases da contabilidade pública);
  - Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de julho (Regime de administração financeira do Estado);
  - Decreto -Lei n.º 83/93 de 18 de março (1.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 155/92 de 28 de julho)
  - Decreto -Lei n.º 275 -A/93 de 9 de agosto (2.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 155/92 de 28 de julho)

- Decreto -Lei n.º 77/94.1994 (3.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 45/95 (4.ª alteração ao Decreto -Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 113/95, de 25 de maio (5.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Lei n.º 10 -B/96, de 23 de março (6.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 50/96, de 16 de maio (7.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 190/96, de 9 de outubro (8.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 107/98, de 24 de abril (9.ª alteração ao Decreto - Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 54/2003, de 28 de março (10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 57/2004, de 19 de março (11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Lei n.º 55 -B/2004, de 30 de dezembro (12.ª alteração ao Decreto - - Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Decreto -Lei n.º 50 -C/2007, de 06 de março (13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho);
  - Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de enquadramento orçamental);
  - Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto (1.ª alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
  - Lei n.º 23/2003, de 2 de julho (2.ª alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
  - Lei n.º 48/2004 de, 24 de agosto (3.ª alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
  - Decreto - Lei n.º 232/97, de 3 de setembro - Aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública);
  - Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho - Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro
  - Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro - Aprova os modelos de demonstrações financeiras
  - Decreto -Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central);
  - Decreto -Lei n.º 131/2003, de 28 de junho (Estabelece as regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respetivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do artigo 18.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
  - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - - Aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
  - Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - Aprova os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro - - Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto (1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro);
  - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio - - Estabelece a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013
  - Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/M, de 26 de julho (1.ª alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2013/M, de 22 de maio).
- Bibliografia:**
- Temas de Contabilidade de Gestão - Gestão Orçamental e Medidas Financeiras de Avaliação do Desempenho, Franco Victor Seabra, editora: Livros Horizonte.
  - Elementos de Contabilidade Geral (24.ª edição), Borges, António, editora: Áreas.
  - Gestão Orçamental Pública, Pinto, Ana Calado e Paula Gomes dos Santos, editora: Publisher Team.
  - Matemática Financeira e suas Aplicações, Neto, Alexandre Assaf, Editora: Atlas, 4.ª edição.
  - Manual de Procedimentos da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso - Direção Geral do Orçamento
- 26 - Para a realização da prova escrita de conhecimentos específicos poderá ser consultada a legislação atrás mencionada, desde que não anotada.
- 27 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através das seguintes fórmulas, consoante os casos:  
OF = PTECEX0,70+EPSx0,30  
sendo:  
OF = Ordenação Final

PTECE = Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

OF =  $AC \times 0,70 + EPS \times 0,30$

sendo:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

27.1 - Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. Subsistindo empate na valoração prevalece o critério de ordem crescente da idade dos candidatos.

27.2 - A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.

28 - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no art.º 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do Edifício do Governo Regional sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9064-506, Funchal e disponibilizada através do sítio oficial da Vice-Presidência do Governo Regional em <http://vp.gov-madeira.pt/>. Os candidatos aprova-dos em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas supra referidas.

29 - Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas b) c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

30 - Nos termos da alínea t) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

31 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respetivo procedimento concursal e para o período experimental:

Presidente:

- Amélia de Gouveia, Diretora do Gabinete de Administração, Pessoal e Controlo Orçamental, equiparada a subdiretora regional;

Vogais efetivos:

- Flávio Fernandes Ferreira Azevedo, Chefe de Divisão de Controlo Orçamental (substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos);
- Hugo Sérgio Teles de Jesus, Chefe de Divisão de Pessoal e Administração.

Vogais suplentes:

- Maria Noélia Franco, Técnica Superior;
- Pedro Gonçalo Rodrigues Nunes, Técnico Superior.

32 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no átrio do Edifício do Governo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064 - 506 Funchal e disponibilizada no sítio oficial da Vice-Presidência do Governo Regional em <http://vp.gov-madeira.pt/>, sendo ainda publicado um aviso na II Série do JORAM com a informação referente à sua publicitação.

32.1 - Os candidatos incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, por uma das formas indicadas no ponto 28 do presente aviso.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, 13 de dezembro de 2013.

PEL'A CHEFE DE GABINETE, Paulo Figueiroa Gomes

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### Aviso n.º 244/2013

Pelo despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, datado de 06-12-2013, foi autorizada uma licença sem remuneração por um período de 5 dias, ao assistente operacional Liliana Rodrigues Gomes Melim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 234.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início a 16-12-2013. (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 11 de dezembro 2013.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

### CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

#### DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

#### Aviso n.º 345/2013

DECISÃO DE ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS EDIFÍCIOS "VIVENDAS DA AVENIDA DO INFANTE" COMO IMÓVEIS DE INTERESSE MUNICIPAL (IIM)

Aviso n.º 329/2013

Paulo Alexandre do Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público, que a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião de 21 de novembro

de 2013, deliberou, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, com as competências que lhe são atribuídas por força da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 02 de setembro, proceder de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, à abertura do procedimento de classificação de bens imóveis denominado “Conjunto de Vivendas da Avenida do Infante”, como imóveis de interesse municipal, conforme delimitação constante na planta anexa.

Mais faz saber que os prédios urbanos, denominados “Vivendas da Avenida do Infante”, situados à Avenida do Infante n.º 26, n.º 32.º, n.º 34.º, n.º 36/38, n.º 40/4, n.º 44, n.º 50, n.º 52, 52.ª, n.º 56/56, representam para o município do Funchal, imóveis de elevado interesse cultural por se traduzirem num testemunho com valor de civilização e cultura, cuja arquitetura, típica do período do Estado Novo, se apoiou no estilo Arte Deco.

O procedimento, e respetivas peças desenhadas estão disponíveis no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal, para consulta das

entidades que nos termos legais, queiram apresentar observações ou contributos.

Funchal, e Paços do Concelho, aos 27 de novembro de 2013.

O VEREADOR (1), Gil da Silva Canha

- (1) Despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 25 de outubro de 2013. O edital n.º 288/2013 foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro de 2013.

O referido despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal na Internet, em <http://www.cm-funchal.pt>



TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA  
MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

## Resolução n.º 1/2013

Resolução n.º 2/2013-PG

Assunto: **Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2014**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 11 de dezembro de 2013, delibera:

1. Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75.º, conjugada com a alínea b) do art.º 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presente as linhas de orientação estratégica fixadas no Plano Trienal 2014 – 2016, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2014.
2. Não acionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2014, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
3. Que as entidades sujeitas à prestação de contas remetam à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os respetivos orçamentos e alterações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 52.º da Lei n.º 98/97, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados.
4. Que todas as entidades abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do art.º 51.º da Lei n.º 98/97, enviem as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de acordo com as Instruções aplicáveis.

5. Que a prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas e que se encontrem abrangidas pelo POCAL, POCP e POC sectoriais é **obrigatória** podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional da Madeira a sua apresentação noutra suporte.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas - [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) - dispensa o seu envio em suporte papel ou digital (CD não regravável).

6. Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do art.º 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do art.º 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, que as Juntas de Freguesia fiquem dispensadas da remessa das contas relativas ao ano 2013.

Não obstante a dispensa, essas entidades devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções n.º 01/2001 – 2.ª S, publicadas no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de agosto, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos art.ºs 51.º, n.º 5, e 70.º, da citada Lei, e enviar a esta Secção Regional, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- Controlo orçamental da despesa e da receita;
  - Fluxos de caixa;
  - Ata da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;
  - Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, os respetivos vencimentos líquidos anuais.
7. Dispensar ainda da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas a) e g) do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja inferior a 2 500 000,00€.

Publique-se na II Série do Diário da República e na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do art.º 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

Lisboa, 11 de dezembro de 2013

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, Guilherme d'Oliveira Martins





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)